

RESOLUÇÃO CEPE Nº 105/2013

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 16848/2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de setembro de 2013.



Prof. Dra. Nádia Aparecida Moreno
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (MESTRADO e DOUTORADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo capacitar recursos humanos para o exercício da docência, da pesquisa e demais práticas profissionais relativas às atribuições da Ciência Geográfica e áreas afins.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia será administrado por:
- I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
 - II. Uma Comissão Coordenadora, composta pelo Coordenador, obrigatoriamente integrante do quadro docente do Doutorado, Vice-Coordenador e até quatro representantes do corpo docente permanente do Programa.
- Art. 3º O coordenador e vice-coordenador serão eleitos pela comissão coordenadora, eleita dentre os docentes do Programa e nomeada por Portaria da Reitoria.
- Art. 4º As atividades do Programa serão coordenadas pela Comissão Coordenadora conforme descrito no Art. 2º e 1 (um) representante discente eleito entre seus pares.
- § 1º O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, sendo permitido apenas uma recondução.
- § 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitido apenas uma recondução.
- § 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.
- Art. 5º A Comissão Coordenadora do Programa terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
 - II. Coordenar a execução do Programa, propondo reestruturação quando necessário;
 - III. Exercer a direção administrativa do Programa;
 - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora e dos órgãos superiores da Universidade;
 - V. Elaborar o horário de aulas e lista dos professores orientadores;
 - VI. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - VII. Deferir as Bancas Examinadoras da Dissertação e da Tese;
 - VIII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, observando os critérios definidos pela

- Comissão de Bolsa e órgãos superiores;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
 - X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;
 - XIII. Participar das reuniões do Colegiado;
 - XIV. Nomear Comissões de seleção para ingresso no Programa.

Art. 7º Cada coordenador será auxiliado em suas funções por no mínimo um funcionário da UEL exclusivamente a serviço do Programa, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docentes e discentes informados sobre resoluções e ou deliberações dos conselhos e órgãos superiores da instituição e determinações da coordenação e da comissão coordenadora;
- IV. Providenciar reserva de espaço físico para as atividades do Programa;
- V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e demais instâncias superiores;
- VI. Secretariar as reuniões da comissão coordenadora;
- VII. Divulgar editais e programação das atividades do programa;
- VIII. Encaminhar documentos relativos a atividades docentes e discentes à PROPPG e demais órgãos;
- IX. Receber e comunicar à PROPPG matrículas e processos relativos à vida acadêmica dos discentes;
- X. Operacionalizar a data de defesa de dissertação, em comum acordo com o orientador e orientando;
- XI. Auxiliar a coordenação do programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XII. executar outras tarefas demandadas pela coordenação do programa.

Art. 8º São atribuições da Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
- II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica dos corpos docente e discente;
- III. Credenciar e descredenciar professores do programa de acordo com o regimento interno;
- IV. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
- V. Elaborar critérios para distribuição de bolsas de estudo;
- VI. Determinar o número de vagas disponíveis no programa;
- VII. Fomentar parcerias e termos de cooperação acadêmica nacional e internacional.
- VIII. Aprovar as Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses.



TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 9º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias, optativas e tópicos especiais, de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular conterá créditos de Estágio de Docência na Graduação, Seminários de Pesquisa e créditos de Dissertação e de Tese.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Professores permanentes são considerados os que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de alunos do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Professores colaboradores são considerados aqueles que participam de forma sistemática e complementar no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Professores visitantes são considerados aqueles docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa.

§ 4º Professores convidados são considerados os docentes provenientes de outras instituições para atuar esporadicamente em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 11. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes serão aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º O ingresso no corpo docente do Programa como professor do quadro permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á a pedido do docente interessado ou a convite da Comissão Coordenadora.

§ 2º Para instruir o processo de credenciamento e credenciamento o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Indicativo de proposta de disciplina contendo programa e bibliografia referencial;
- II. Cópia do Currículo Lattes;
- III. Cópia do Projeto de Pesquisa institucional em andamento;
- IV. Comprovante de vinculação a Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq.

- § 3º O credenciamento e credenciamento estarão condicionados à manutenção de produção científica anual definida por critérios internos, observados os índices de produção da Capes.
- § 4º O descredenciamento ocorrerá quando o professor:
- I. Não apresentar produção científica conforme descrito no § 3º.
 - II. Solicitar seu desligamento, por escrito, à Comissão Coordenadora.
 - III. Não ministrar disciplinas nos últimos dois anos, salvo em situações de licença institucional para atividades de pesquisa.
 - IV. Não abrir vagas de orientação nos últimos dois anos, salvo em situações de licença institucional para atividades de pesquisa.
 - V. Não fornecer as devidas informações para a coleta de dados DATACAPES.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora analisar o número de publicações e de orientações de cada docente do Programa descredenciando aqueles que não atingiram os requisitos exigidos.

Capítulo III Orientador

- Art. 12. O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e Defesa de Dissertação e da Defesa de Tese do candidato ao título de Mestre e de Doutor respectivamente.
- § 1º O orientador poderá ter, no máximo, o número de orientandos definido pelo Comitê da área de Geografia da CAPES.
- § 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados à Comissão Coordenadora, poderá ser indicado um co-orientador por aluno.
- § 3º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- § 4º Cabe ao Orientador propor a Banca Julgadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora da Dissertação e ou da Tese, em comum acordo com a Comissão Coordenadora do Programa.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Seleção

- Art. 13. A inscrição ao Programa será aberta aos graduados em Geografia e áreas afins, conforme Calendário Escolar de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 14. A seleção dos estudantes constará de prova escrita; análise do *Curriculum Vitae*; entrevista e/ou outros critérios que forem estabelecidos pela Comissão de Seleção e divulgados no edital de abertura de inscrição.



Seção I Projeto de Dissertação e Tese

- Art. 15. O estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora o projeto da Dissertação, e ou de Tese no ato da inscrição para o processo de seleção.

Seção II Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 16. Será exigido, no momento da seleção, que o aluno do Programa comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, dentre inglês e francês para o Mestrado. Para o doutorado não poderá optar pela mesma do Mestrado e deverá escolher entre o inglês, francês e ou espanhol.
- Art. 17. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Capítulo II Matrícula

- Art. 18. O aluno de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, com visto do orientador ou Coordenador.

Parágrafo único. A não-realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar implicará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

- Art. 19. O aluno que não desejar continuar no Programa deverá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula.
- Art. 20. Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
- a) aluno regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do diploma correspondente e os matriculados em outros programas *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES;
 - b) aluno especial: sem vínculo com programas *Stricto Sensu*, matriculado em disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em outros programas *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES pode cursar até três disciplinas por semestre letivo.

§ 2º O aluno especial poderá cursar até 60% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado de diploma de graduação.

- Art. 21. As disciplinas cursadas pelos alunos regulares em outros programas *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES serão validadas segundo critérios estabelecidos pela Comissão.



Art. 22. O aluno regular poderá, mediante pedido justificado, solicitar à PROPPG trancamento de matrícula por no máximo 12 meses, desde que não esteja matriculado no 1º período e que não tenha ultrapassado 2/3 do período de integralização do curso.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação do prazo de término do curso quando o aluno estiver com a matrícula trancada.

Art. 23. O desligamento do aluno que não cumprir as normas do programa se dará quando:

- I. Reprovar em 3 (três) disciplinas;
- II. Reprovar no Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- III. Reprovar na defesa da Dissertação ou na Tese;
- IV. Não cumprir as atividades acadêmicas indicadas pelo orientador, ouvida a Comissão Coordenadora;
- V. Não entregar a Dissertação ou a Tese definitiva conforme o previsto no artigo 42º.

§ 1º O aluno bolsista que não cumprir as normas do Programa e não concluir a Dissertação ou Tese deverá restituir à respectiva Agência de Fomento os valores percebidos sob a forma de bolsa.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 24. A duração prevista para os Programas de Mestrado e Doutorado é de no máximo 4 (quatro) e 8 (oito) e mínimo de 2 (dois) e 4 (quatro) períodos letivos, respectivamente.

§ 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até 2 (dois) períodos letivos por solicitação semestral do candidato devidamente justificada, ouvido o orientador e a Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º O aluno será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até 6 (seis) períodos letivos, e 8 (oito) incluindo prorrogação e trancamento.

§ 3º O aluno será desligado do Programa se não obtiver o título de Doutor em até 10 (dez) períodos letivos incluindo prorrogação e trancamento.

§ 4º O tempo máximo e mínimo para conclusão dos cursos (mestrado e/ou doutorado) será contado a partir da data da primeira matrícula como aluno regular do Programa.

§ 5º O aluno desligado do Programa poderá retornar somente uma vez.

Capítulo II Frequência

Art. 25. A frequência às aulas teóricas, práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 26. Para o Curso de Mestrado o crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, sendo que o aluno deverá cumprir no mínimo, 70 (setenta) créditos correspondentes a 1.050 (mil e cinqüenta) horas, distribuídos conforme regulamentação do Programa.
- Art. 27. Para o Curso de Doutorado o crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, sendo que o aluno deverá cumprir no mínimo, 174 (cento e setenta e quatro) correspondentes a 2.610 (duas mil, seiscentas e dez) horas, distribuídos conforme regulamentação do Programa.
- Art. 28. Créditos obtidos por meio de validação poderão somar até 1/3 (um terço) dos exigidos pelo Programa.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 29. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a 7.0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 30. Será concedido o título de Mestre ao aluno que:
- I. Completar o número de créditos exigidos;
 - II. Apresentar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Apresentar e ter aprovada a dissertação de Mestrado;
 - IV. Entregar a Dissertação definitiva.
- Art. 31. Será concedido o título de Doutor ao aluno que:
- I. Completar o número de créditos exigidos;
 - II. Apresentar e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
 - III. Apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
 - IV. Entregar a Tese definitiva.

Seção III Exame de Qualificação

- Art. 32. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após aprovação no(s) exame(s) de proficiência e integralização dos créditos exigidos em disciplinas, observado o seguinte:
- I. O requerimento deverá ser apresentado em 18 meses, no máximo, depois de iniciado o curso de Mestrado e de 30 meses depois de iniciado o curso de Doutorado;
 - II. A Comissão Examinadora será composta por dois membros, docentes de Instituição de Ensino Superior, com título de doutor, indicados pelo Coordenador juntamente com o orientador, sendo vedada a participação conjunta do orientador e do co-orientador;
 - III. O resultado do Exame de Qualificação será de aprovação ou reprovação.
- § 1º O Relatório do Exame de Qualificação deverá ser composto de duas partes:
- I. A primeira parte conterá informações detalhadas da trajetória acadêmico-científica no interior do programa;
 - II. A segunda parte consistirá de trabalho científico contendo referencial teórico e resultados consistentes da pesquisa.
- § 2º O não cumprimento do prazo deverá ser devidamente justificado por escrito pelo orientador à Coordenação, que analisará a justificativa e caso a mesma não seja satisfatória, o estudante será desligado do Programa.
- § 3º O estudante, em comum acordo com o orientador, deverá, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o requerimento do exame junto à PROPPG, entregar na Secretaria do Programa 3 (três) cópias do Relatório do Exame de Qualificação para serem encaminhados aos membros da Banca Examinadora.
- § 4º O estudante bolsista que for reprovado no primeiro exame de qualificação terá a sua bolsa cancelada.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I Apresentação da Dissertação

- Art. 33. O orientador deverá entregar na Secretaria do Programa um atestado de que a dissertação ou Tese do estudante está em condições de seguir para a defesa em formulário próprio contendo indicação dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora e data provável da defesa.
- Art. 34. A dissertação ou a tese poderá ser entregue de duas formas:
- I. Na forma tradicional, a dissertação deverá atender às normas das "Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos", editada pela Biblioteca Central da UEL.
 - II. Na forma de 2 (dois) artigos científicos com comprovante de envio para publicação em periódico nacional cuja somatória corresponda a, no mínimo a classificação B2, de acordo com o *Qualis* da CAPES para a obtenção do título de Mestre e de A2 para o de Doutor.

§ 1º A Dissertação ou a Tese entregue em forma de artigos científicos deverá ser redigida da seguinte forma:

- I. Título;
- II. Ficha catalográfica;
- III. Resumo e abstract;
- IV. Introdução;
- V. Revisão bibliográfica;
- VI. Os artigos na íntegra, precedidos do comprovante de envio;
- VII. Considerações finais;
- VIII. Bibliografia

§ 2º O parecer da Banca é soberano e independe da avaliação dos Periódicos aos quais os artigos forem submetidos.

Art. 35. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora, a secretaria do Programa publicará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. O candidato deverá entregar 5 (cinco) exemplares da Dissertação e 8 (oito) da Tese à Secretaria do Programa para serem encaminhados aos membros da banca examinadora, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Capítulo II Banca Examinadora

Art. 37. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa, em comum acordo com o orientador, a indicação de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para comporem a banca examinadora para a defesa do Mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para comporem a banca examinadora para a defesa do doutorado.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador e por pelo menos 1 (um) membro externo à instituição para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado, vinculados a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES com nota igual ou superior a do Programa e/ou de Instituição de Pesquisa, salvo especificidades da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente o co-orientador poderá substituir o orientador.

Capítulo III Defesa da Dissertação ou da Tese

Art. 38. A apresentação consistirá numa exposição oral, no tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 39. A defesa será pública.

Art. 40. A secretaria do Programa deverá encaminhar os convites e remeter os exemplares da Dissertação ou da Tese aos examinadores com antecedência de trinta dias.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 41. A Banca arguirá o candidato, sendo presidente da banca o orientador.
- Art. 42. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação ou da Tese, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores com a equivalência em grau:
- I. Aprovado, por unanimidade ou por 2 (dois) membros da banca, ou reprovado, por unanimidade ou por 2 (três) membros da banca, para a Dissertação.
 - II. Aprovado, por unanimidade ou por 3 (dois) membros da banca, ou reprovado, por unanimidade ou por 3 (três) membros da banca, para a Tese.
- Art. 43. É vedada a entrega da ata ou a cópia da ata da defesa da dissertação ao aluno.

Capítulo V Apresentação da Dissertação

- Art. 44. A partir da data da defesa da dissertação ou da tese, o aluno terá 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ou a tese definitiva com as correções ou reformulações propostas pela banca examinadora ao orientador, que encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação juntamente com a Ficha de Procedimentos do encaminhamento de Dissertação e Tese à biblioteca Digital da UEL.
- Art. 45. O aluno deverá entregar a dissertação de mestrado ao orientador:
- I. 3 (três) exemplares impressos e encadernados da dissertação definitiva, para serem enviados à banca examinadora, os quais poderão ser substituídos por CD-room caso seja solicitado.
 - II. 2 (dois) exemplares impressos e encadernados, em capa dura, da dissertação definitiva, a serem encaminhados para o Programa e para a Biblioteca Central, bem como um CD-room para o Programa.
- Art. 46. O aluno deverá entregar a tese de doutorado ao orientador:
- I. 5 (cinco) exemplares impressos e encadernados da tese definitiva, para serem enviados à banca examinadora, os quais poderão ser substituídos por CD-room caso seja solicitado.
 - II. 2 (dois) exemplares impressos e encadernados, em capa dura, da tese definitiva, a serem encaminhados para o Programa e para a Biblioteca Central, bem como um CD-room para o Programa.
- Art. 47. O orientador deverá verificar os exemplares impressos e o arquivo digital, a partir do "checklist" da Biblioteca da UEL, e, se constam todos os itens solicitados e se estão nas normas estabelecidas.
- Parágrafo Único. Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa à PROPPG, comprovando que as exigências do Caput do presente artigo foram cumpridas, o candidato terá direito à cópia da ata de defesa da Dissertação e/ou da Tese e reconhecido os direitos inerentes ao título obtido.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios e matérias semelhantes relativos ao programa, ficarão a cargo da Secretaria do mesmo.

Art. 49. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela PROPPG, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Único. A emissão de declarações, atestados e outros documentos equivalentes, pela PROPPG ou Secretaria do Programa será realizada somente mediante declaração de conformidade assinada pelo Coordenador do Programa, sendo que esta declaração terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

Art. 50. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

